

ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA REGIÃO DE AVEIRO



CONTRATO DE FORMAÇÃO

ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO

Primeiro Outorgante: ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO, contribuinte n.º: 504688880, com sede na Rua Dr. Francisco Ferreira Neves - Barrocas, apartado 567, 3800-510 Aveiro, Tel. n.º 925485551, email: doit@epa.edu.pt, aqui representada, por **Jorge Manuel de Almeida Castro**.

Segundo(a) Outorgante: XXXXXXXX, com sede na XXXXX, XXXXX, contribuinte n.º xxxxxx, e com os seguintes contactos: número de telefone: XXXXX; e-mail: XXXXXX; representada neste ato, por XXXXXX.

JUNIOR: XXXXXXXXXXXX. **Curso Profissional de Técnico/a XXXXXXXX**, NÍVEL IV de qualificação profissional, de acordo com a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

Cartão de Cidadão N.º xxxxxxxx Contribuinte N.º xxxxxxxx

APOIANTE NA EDUCAÇÃO: xxxxxxxxxxxx

Os(As) Outorgantes acordam no seguinte:

ARTIGO 1.º

ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO

a) O(A) primeiro(a) Outorgante organiza o **Curso Profissional de Técnico/a xxxxxxxx**, NÍVEL IV de qualificação profissional, de acordo com a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

b) O(A) segundo(a) Outorgante promove a Formação em Contexto de Trabalho, à frente designada como FCT, do Curso Profissional de Técnico/a XXXXXXXX, de qualificação profissional, referido na alínea anterior.

ARTIGO 2.º

OBJETIVOS

Este Contrato de Formação tem como objetivos:

- a) Permitir ao(à) júnior o contacto com a realidade do mundo do trabalho favorecendo o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e a sua formação pessoal, social e profissional;
- b) Possibilitar ao(à) júnior o aprofundamento da sua preparação técnica;
- c) Contactar com novos métodos, hábitos e técnicas de trabalho, para além dos apreendidos em contexto de sala de aula;
- d) Aplicar, em atividades concretas, os conhecimentos adquiridos ao longo da formação;
- e) Desenvolver o espírito criativo, dinâmico e empreendedor;
- f) Contribuir para uma melhor orientação e formação profissional do(a) júnior;
- g) Promover a inserção do(a) júnior no mundo laboral.

ARTIGO 3.º

LOCAL E DURAÇÃO

a) A FCT decorre, por regra, nas instalações e/ou serviço do(a) segundo(a) Outorgante, de acordo com a sua área de atividade, com a duração de **7 horas diárias**, no regime de **5 dias por semana**, no total de **200 horas**, a desenvolver no(s) seguintes(s) período(s):

b) A FCT decorre em instalações e/ou serviços do(a) Segundo(a) Outorgante, sitas na xxxxx, xxxx.

c) Por acordo entre as partes, que pode ser informal, e em benefício da formação em contexto de trabalho, poderá a formação decorrer noutro local, noutro regime, designadamente teletrabalho e/ou misto, com outra duração e noutro período, sendo acautelado em registo próprio e complementar a este contrato (Plataforma PAdA, com acesso das partes) todas as alterações que possam ocorrer.

d) Caso o(a) júnior não cumpra o horário de 7h diárias previstas (cfr. contrato de formação), a Entidade Parceira na Educação Profissional informará, para os devidos efeitos, o(a) Diretor(a) de Curso.

ARTIGO 4.º

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

a) Tarefas a realizar, entre outras a acrescentar durante o processo:

b) Aprendizagens essenciais a consolidar, aprofundar e enriquecer, entre outras a acrescentar durante o processo:

ARTIGO 5.º

DESENVOLVIMENTO

Entre ambos os(as) Outorgantes é promovido o desenvolvimento integrado na Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O(A) segundo(a) Outorgante coloca à disposição do(a) júnior do(a) primeiro(a) Outorgante, sem encargos para este(a), os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua FCT, garantindo as condições de higiene e segurança previstas na lei;
- b) O(A) primeiro(a) Outorgante delega ao Diretor de Curso, o acompanhamento, monitorização de todo o processo em estreita articulação com o(a) sénior, indicado pelo(a) segundo(a) Outorgante.
- c) A monitorização é feita através de uma plataforma online, que permite acompanhar detalhadamente todo processo da FCT, assim como através da realização de reuniões de monitorização periódicas, bem como a realização de avaliações intermédias e finais.
- d) O(A) primeiro(a) Outorgante disponibiliza ao(à) segundo(a) Outorgante a informação de cada júnior, a identificação das partes envolvidas e de todos os procedimentos da FCT;
- e) Os(As) dois(duas) Outorgantes comprometem-se a fazer cumprir o plano de trabalho individual.

ARTIGO 6.º

AVALIAÇÃO

O trabalho desenvolvido pelo(a) júnior será objeto de apreciação e avaliação quantitativa, por parte do(a) sénior. Para o efeito será cumprido o Regulamento de FCT, em vigor.

ARTIGO 7.º
DIREITOS E DEVERES

JÚNIOR	SÉNIOR DE FCT
1. Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho. 2. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado. 3. Desempenhar as funções definidas no presente contrato. 4. Integrar e acompanhar o(a) sénior, na realidade específica da profissão, de modo a favorecer a concretização dos objetivos expressos no Artigo 2.º do presente contrato. 5. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho. 6. Respeitar a organização do trabalho na entidade parceira na educação profissional e utilizar com zelos os bens, equipamentos e instalações das mesmas. 7. Respeitar os horários de trabalho definidos, não sendo permitidas faltas injustificadas. 8. Guardar sigilo absoluto sobre a informação a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante e após a realização da FCT. 9. Elaborar o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da Escola. 10. Ter direito a subsídio de alimentação, em género ou numerário, a liquidar pelo(a) primeiro(a) outorgante. 11. Ter direito a subsídio de transporte, a liquidar pelo(a) primeiro(a) outorgante. 12. Ter direito à bolsa de profissionalização, caso realizem com aproveitamento e total assiduidade a FCT, a liquidar pelo(a) primeiro(a) outorgante. 13. Ter direito ao Seguro de Acidentes Pessoais Escolar. 14. Cumprir integralmente o plano de reposição de horas em défice no período de FCT.	1. Integrar e acompanhar o(a) júnior, na realidade específica da profissão, de modo a favorecer a concretização dos objetivos expressos no Artigo 2.º do presente contrato de Estágio. 2. Participar na elaboração do plano de trabalho individual do(a) júnior. 3. Coordenar e orientar o plano de trabalho individual durante a FCT. 4. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do(a) júnior na entidade parceira na educação profissional. 5. Assegurar, em conjunto com a escola e o(a) júnior, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT. 6. Controlar a assiduidade e a pontualidade do(a) júnior, informando o(a) TIVE de eventuais ocorrências surgidas no decorrer da FCT, bem como em situação de dispensa ou ausência do(a) júnior. 7. Validar, na plataforma, a assiduidade do(a) júnior. 8. Dar parecer sobre o plano de trabalho individual do(a) júnior através do preenchimento, na plataforma, de avaliações intermédias e finais, bem como a validação do relatório final. 9. Preencher, no final do período de FCT, o Inquérito de Avaliação de Satisfação solicitado pela Escola Profissional de Aveiro. 10. Assegurar a assinatura dos vários documentos, Contrato de Formação em Contexto de Trabalho, Protocolo Enquadrador, Declaração de Validação de FCT 11. Definir, em conjunto com o(a) júnior e o(a) TIVE, o plano de recuperação de horas, no caso de ausência do(a) júnior no decorrer do período de FCT.

DO IT

1. Assegurar a elaboração e celebração do Contrato de FCT e Protocolo Enquadrador com as entidades parceiras na educação profissional.
2. Estabelecer os critérios de distribuição dos(as) juniores pelas entidades parceiras na educação profissional.
3. Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada júnior, em articulação com o(a) próprio(a) e o(a) sénior de FCT.
4. Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada júnior, bem como a respetiva assinatura por parte de todos(as) os(as) intervenientes.
5. Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada júnior, assim como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a Entidade Parceira na Educação Profissional.
6. Assegurar que os(as) juniores se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT.
7. Assegurar, em conjunto com a Entidade Parceira na Educação Profissional e os(as) juniores, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
8. Assegurar a emissão e recolha das assinaturas das declarações de validação de FCT e de reposição de horas.

PREPARADOR(A) PARA A FCT/DIRETOR DE CURSO

1. Participar na elaboração do plano de trabalho do(a) júnior, em articulação com o orientador e diretor de equipa e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como os(as) restantes coaches do curso e o(a) sénior designado(a) pela entidade parceira na educação profissional.
2. Acompanhar a execução do plano de trabalho do(a) júnior, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza.
3. Avaliar, em conjunto com o(a) sénior de FCT, o desempenho do(a) júnior.
4. Acompanhar o(a) júnior na elaboração dos relatórios de FCT.
5. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o(a) sénior, a classificação do(a) júnior na FCT.
6. Registrar na plataforma todas as monitorizações realizadas ao(à) júnior no decorrer do seu processo de FCT.

ARTIGO 8.º

SUSPENSÃO DO CONTRATO

Quaisquer dos(as) Outorgantes pode rescindir unilateralmente este contrato, desde que o desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho seja considerada prejudicial para o funcionamento normal do(a) segundo(a) Outorgante, ou pedagogicamente lesivo pelo(a) primeiro(a) Outorgante.

ARTIGO 9.º

FALTAS

- a) O(A) júnior deve apresentar justificação legal, da falta, no prazo de 48 horas, de acordo com o Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho, em vigor.
- b) Deve ser feita a participação, de todas as faltas do(a) júnior ao(à) primeiro(a) Outorgante, concretamente à Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade.

ARTIGO 10.º

REMUNERAÇÃO

O presente contrato não obriga a qualquer remuneração, por parte do(a) segundo(a) Outorgante, bem como ao pagamento de quaisquer bolsas ou subsídios.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE

No plano jurídico, o(a) júnior permanece sob a responsabilidade da Escola e estará coberto(a) por um seguro até **31 de agosto de 2025..**

ARTIGO 12.º

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

As partes assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações complementares vigentes.

ARTIGO 13.º

INTERPRETAÇÃO

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente contrato serão dirimidas por acordo entre ambos os(as) Outorgantes.

Acordou-se em Aveiro, 202x_xx_xx

Primeiro(a) Outorgante _____ Jorge Manuel de Almeida Castro	Segundo(a) Outorgante _____
Júnior _____	Apoiante na Educação _____